DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Razão Social/Nome: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Endereço: | | |
| E-mail: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | | |
| Pessoa que recebeu: | | |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:  ( ) Pregão presencial;  ( ) Concorrência;  ( ) Tomada de preços;  ( x ) Credenciamento;  ( ) Convite.  Número: 02/2023  Entidade: Fundo Municipal de Saúde | | |
| Data: | | |

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: [licita@calmon.sc.gov.br](mailto:licita@calmon.sc.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações do Município de Calmon da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

**Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Calmon**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO**

O MUNICÍPIO DE CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.949.806/0001-37, com sede administrativa à Rua Miguel Dzumann, 315, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE COMPREENDENDO COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALMON/SC**, a partir de 24 de abril **de 2023**, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no **DO OBJETO**

1.1 Este chamamento público tem por objeto CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE COMPREENDENDO COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALMON/SC, para atenderem a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Calmon, sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | 180.000,00 | | Reais | CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS para realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose compreendendo coleta de material, realização de exames e emissão de laudos |

1.2 O valor global estimado para o credenciamento dos laboratórios clínicos é de, no máximo, R$ 180.000,00 (cento e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses;

1.3 As quantidades e valores descritos neste edital serão divididos proporcionalmente ao número de laboratórios credenciados.

1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste edital de credenciamento, deverão ser prestados por laboratório instalado dentro do perímetro urbano do Município de Calmon, com atendimento, no mínimo, uma vez por semana no período matutino, conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.1 Havendo o credenciamento de apenas de um laboratório clínico, este deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral na realização dos exames.

2.2 Os exames e emissão de laudos serão realizados na sede da proponente com materiais e equipamentos próprios do laboratório;

2.3 Emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do(s) exame(s);

2.4 Realizar os exames considerados de urgência/emergência em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após emissão da autorização, e entregues o laudo ao paciente no prazo máximo de também 48 (quarenta e oito) horas;

2.5 Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SIA/SUS;

2.6 Realizar TODOS os exames constantes na Tabela SIA/SUS, sem exceção;

2.7 As coletas deverão ser realizadas pela ordem de chegada, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

2.8 Aceitar o agendamento dos exames através de telefonema realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com realização dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de agendamento;

2.9 Realizar coleta domiciliar em caso de necessidade;

2.10 Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, em sua própria sede, com disponibilidade de ambiente adequado;

2.11 Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

1. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para a participação no presente credenciamento o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

**3.1.1 Pessoa jurídica**

3.1.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.1.2 Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;

3.1.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

3.1.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

3.1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

3.1.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

3.1.1.7 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

3.1.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor;

3.1.1.9 Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

3.1.1.10 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo II, contendo as informações relativas e anexando:

a) Cópia dos diplomas e Documentação comprobatória de curso compatível com a atividade;

b) Cópia do CPF dos profissionais;

c) Cópia dos registros profissionais dos responsáveis técnicos junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

d) Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.

3.1.1.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br);

3.1.1.12 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III;

3.2 Todos os documentos referentes poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis;

3.3 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis;

3.4 Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Calmon, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 – FMS**

**ENVELOPE nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

3.5 Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente do item 3.1.1.9 o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feito pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição;

3.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente do presente credenciamento, sob pena de desclassificação:

a) Empresas ou profissionais que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

d) Empresas ou profissionais impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Calmon;

e) Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

f) Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s), ou ainda profissionais que possuam vínculo de parentesco, seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais.

1. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade deste Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de **26 de abril de 2023**;

4.2 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação;

4.3 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento;

4.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

1. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

5.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br) após realização da ata pela comissão;

5.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão;

5.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

5.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

5.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso;

5.6 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

5.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

5.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

5.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site [www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br).

1. **DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1 Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo de Saúde, a assinar contrato com o Município, conforme minuta constante no ANEXO IV deste edital.

1. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 16000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 16001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica da Saúde.

Programa: 141– MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAUDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE SAUDE

Despesa: 115– 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 1102 – recursos de impostos e transferências da saude-0.1.02

Despesa: 116-3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1138-Aplicações Diretas

Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União-0.1.38

Despesa: 128- 3.3.90.00.00 -Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1167-transferencias do Sistema Único de Saúde -Estado-0.1.67

1. **DO ACOMPANHAMENTO**

8.1 O Fundo Municipal de Saúde de Calmon realizará o acompanhamento dos fornecimentos através dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a nota fiscal de venda.

1. **DA VALIDADE DO EDITAL**

9.1 O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

10.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

10.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

10.4 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;

10.5 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Calmon ou divulgadas pelo Órgão oficial;

10.6 Este processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

10.7 Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Calmon, Rua Miguel Dzumann, 315, e-mail: [licita@calmon.sc.gov.br](mailto:licita@calmon.sc.gov.br), das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

10.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

1. **DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

1. **ANEXOS**

12.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Requerimento de credenciamento;

b) ANEXO II – Relação de profissionais que compõe equipe técnica

c) ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

d) ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Calmon/SC, 26 de abril de 2023.

**HELIO MARCELO OLENKA**

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2023**

**DECLARAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Calmon/SC.

A empresa .................................................................................................., com sede administrativa a Rua.................................... nº. ............ Bairro ................, na cidade de ............................, Estado de ..........., inscrita no CNPJ sob nº. ..........................................................., telefone (.......) ........................................, e-mail ............................................................................................., neste ato representado por seu sócio administrador ................................................................., inscrito no CPF sob nº ........................................, residente e domiciliado na cidade de ..........................................., Estado de ..........., solicita seu credenciamento e declara que possui pleno conhecimento, manifestando inteira concordância com todos os termos do Edital de Chamamento Público n. ............................., prestação de serviços laboratoriais clínicos, em caráter ambulatorial, aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Calmon/FMS, durante 12 (doze) meses.

 Calmon, ......... de ............................................ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome ou carimbo com assinatura do representante**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2023**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Razão Social:

CNPJ:

Nome do profissional: ..................................................................

CPF: .............................................................................................

Cargo/Função: .............................................................................

Número da inscrição no conselho profissional do ....... /SC: .............

Nome do profissional: ..................................................................

CPF: .............................................................................................

Cargo/Função: .............................................................................

Número da inscrição no conselho profissional do ....... /SC: .............

(Incluir quantos forem necessários).

Local e data:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

1. **Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**
2. **XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**
3. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/1999.
4. Referente ao processo licitatório nº ............................. na modalidade de ........................................... nº ......................................................................., a empresa ......................................................................... inscrito no CNPJ n.º ................................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).................................................... portador(a) da Carteira de Identidade n.º............................................ e do CPF n.º.............................................., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
5. (\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
6. ..................................................................................................
7. (local e data)
8. ..................................................................................................
9. (nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
10. Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Gregório S/N, nesta cidade de Calmon, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr..... brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Calmon, SC.

**CONTRATADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório Nº 17/2023 - FMS, Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 02/2023, bem como das normas da Lei n. 8.666/1993, firmam este contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE COMPREENDENDO COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALMON/SC, sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL/SERVIÇO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS  para realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose compreendendo coleta de material, realização de exames e emissão de laudos |  |  |

§ 1º Os serviços, conforme o constante no credenciamento, serão os de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde que deles necessitem, dentro dos limites fixados pela SECRETARIA/FMS, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e da OMS (Organização Mundial da Saúde).

§ 2º. Esta contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§ 3º Os valores pagos pelos exames realizados terão como referência os valores da tabela SUS acrescidos dos valores determinados pela ATA Nº 179 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde De Calmon.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO**

A CONTRATADA desempenhará os serviços através de seus profissionais em seu próprio estabelecimento, atendendo a todos os munícipes que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica a cargo da CONTRATADA manter toda a estrutura necessária à prestação dos serviços, tais como: espaço físico, equipamentos, comunicação e pessoal técnico de apoio.

§ 2º A CONTRATADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado.

§ 1º Os pagamentos serão realizados mensalmente até o DÉCIMO QUINTO DIA do mês subsequente as prestações de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal , devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizada pelo médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 2º Antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhado da UBS e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

§ 3º Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal dos serviços prestados a ser entregue no Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Calmon.

§ 4º Os valores estipulados, na tabela SIA/SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – SIA/ SUS.

§ 5º Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SECRETARIA/FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

§ 6º Os exames solicitados, não constantes na Tabela SIA/SUS, serão pagos pela SECRETARIA/FMS através dos códigos similares que serão informados pela Divisão de Controle e Avaliação.

§ 7º No preço estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, ferramentas e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em ..... podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2021, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 16000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 16001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica da Saúde.

Programa: 141– MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAUDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE SAUDE

Despesa: 115– 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 1102 – recursos de impostos e transferências da saude-0.1.02

Despesa: 116-3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1138-Aplicações Diretas

Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/União-0.1.38

Despesa: 128- 3.3.90.00.00 -Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1167-transferencias do Sistema Único de Saúde -Estado-0.1.67

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;

3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%;

4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução desta Ata;

5. Possuir laboratório dentro do perímetro urbano do Município de Calmon, com atendimento no mínimo uma vez por semana no período matutino, conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6. Os exames e emissão de laudos serão realizados na sede da proponente com materiais e equipamentos próprios do laboratório,

7. Emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do(s) exame(s);

8. Realizar os exames considerados de urgência/emergência em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após emissão da autorização, e entregues o laudo ao paciente no prazo máximo de também 48 (quarenta e oito) horas;

9. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SIA/SUS;

10. Realizar TODOS os exames constantes na Tabela SIA/SUS, sem exceção;

11. As coletas deverão ser realizadas pela ordem de chegada, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

12. Aceitar o agendamento dos exames através de telefonema realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com realização dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de agendamento;

13. Realizar coleta domiciliar em caso de necessidade;

14. Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, em sua própria sede, com disponibilidade de ambiente adequado;

15. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

16. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrando no Conselho Profissional da categoria;

17. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado, além de possuir ainda estrutura física adaptada para pacientes em cadeira de rodas, todos aparelhos e materiais necessários para realização dos exames ora contratados;

18. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos;

19. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o laboratório não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.

20. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

21. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

22. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;

23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

24. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;

25. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

26. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

27. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

28. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;

29. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato.

30. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

31. Notificar a CONTRATANTE de eventual a alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

32. Apresentar a documentação exigida pela Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde;

33. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária),

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O FMS poderá declarar rescindido este contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) ..........................................

Parágrafo único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Calmon (SC), .... de ... de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|  |  |
| Testemunhas: |  |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |